



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	01430/2018
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
RESPONSÁVEIS:	Luiz Ademir Schock - 391.260.729-04 - Prefeito Municipal Everson Martins - 418.994.742-34 - Contador Eliane Aparecida Adão Basílio - 598.634.552-53 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$118.282.588,95 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Rolim de Moura e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID651961), que o presente município se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à assecuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$14.051.873,20 entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$30.605.604,47) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$16.553.731,27), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	118.282.588,95
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	96.208.260,85
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	82.208.383,06
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	23.396.853,30
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	74.437.515,55
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	22.074.328,10
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-15.625.985,79
8. Variação do período apurada (6+7)	6.448.342,31
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	24.157.262,16
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	30.605.604,47
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	16.553.731,27
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	14.051.873,20

- b) Divergência no valor de R\$643.140,19 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$34.272.732,10) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$33.629.591,91), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

c)

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	23.967.257,65
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	23.033.182,44
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	934.075,21
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	10.541.921,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.263.656,15
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	3.500.103,47
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	2.240.802,64
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	60.073,59
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.199.227,24
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	34.272.732,10
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	33.629.591,91
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	643.140,19

d) Divergência no valor de R\$1.667.506,39 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$92.880.649,34) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$91.213.142,95), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	186.618.806,19
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	194.428.889,96
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	-7.810.083,77
4. Resultado evidenciado na DVP	7.810.083,77
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-15.620.167,54
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	99.023.226,72
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	1.667.506,39
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	92.880.649,34
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	91.213.142,95
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.667.506,39

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial; (ID595965)
- Balanço Orçamentário; (ID637877)
- Balanço Financeiro; (ID 595964)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (ID595966)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); (595968)
- Notas explicativas;



- TC-23; (ID595971)

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Everson Martins - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID595965).

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).

A2. Representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias

Situação encontrada:

Na definição do NBC TSP – 03 uma provisão deve ser reconhecida quando: (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado; (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potenciais de serviços para que a obrigação seja liquidada; e (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Em consonância com as Normas Internacionais (*IPSAS 39 - Employee Benefits do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*), o CPC 33 (Benefícios a empregados) conceitua o Plano de benefício: (a) a obrigação da entidade patrocinadora é prover os benefícios acordados com os empregados atuais e antigos e (b) o risco atuarial (risco associado ao descasamento das premissas de que o custo dos benefícios seja maior que o esperado) e o risco de investimento recaem parcial ou inteiramente na entidade patrocinadora.

As orientações do órgão fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência Social (Secretaria de Políticas Previdenciárias – Ministério da Fazenda) adotam como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias, consoante, o MCASP (item 10.5.4. - Provisão Matemática Previdenciária) define esse registro como:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes, representando o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas pelos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) realizamos os seguintes procedimentos:

- i. Obtenção do “Relatório de Avaliação Atuarial” emitido por atuário contratado pelo próprio fundo gestor do RPPS municipal, contendo valor presente dos benefícios futuros (benefícios a conceder e os benefícios concedidos), demonstrando a situação atuarial do regime previdenciário; e,
- ii. Confronto entre os valores apresentados no “Relatório de Avaliação Atuarial” e os registrados na contabilidade sob a rubrica “Provisão Matemática de Benefícios Concedidos” e “Provisão Matemática de Benefícios a Conceder”.

Após a realização de tais procedimentos constatamos que o valor das provisões matemáticas conforme avaliação atuarial totaliza R\$171.499.789,90 composto pelo valor das provisões de benefícios concedidos e provisões de benefícios a conceder, conforme quadro abaixo:

Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 41.466.721,63
Provisões de Benefícios à Conceder	<u>R\$ 130.033.068,27</u>
Provisão Matemática Atuarial	R\$ 171.499.789,90

Contudo, o valor total representado no Balanço Geral do Município para as Provisões Matemáticas Previdenciárias foi de apenas R\$75.395.353,60.

O valor dessa divergência é equivalente ao déficit previdenciário apurado na Avaliação Atuarial que compara o valor atual dos benefícios futuros com o Ativo do Plano, conforme abaixo:

Valor atual dos benefícios futuros	R\$ 171.499.789,90
Ativo do Plano (31.12.2015)	<u>R\$ 75.395.353,60</u>
Déficit	R\$ 96.104.436,30

Esse déficit representa o valor faltante no Ativo para que o município estivesse equilibrado no fluxo futuro de pagamento de benefícios, isto é, representa serviço passado onde o custeio foi realizado inadequadamente ou as contribuições não foram recolhidas de forma suficiente, portanto uma obrigação pendente do município.

Não bastasse a ausência desse valor no Ativo, o município reconheceu o déficit como crédito a receber, com lançamento contábil retificador do Passivo na conta 2.2.7.2.1.05.98.

Desta forma, concluímos que as provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Município estão **subavaliadas** em R\$96.104.436,30.



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Conta 2.2.7 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo).

Critério de Auditoria:

- Artigo 50 Lei Complementar 101/2000;
- MCASP 6º Edição; e,
- NBC TSP – 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Evidências:

- Relatório da Avaliação Atuarial. (ID652217, pág. 395 a 458)

Possíveis Efeitos:

- Subavaliação do Passivo Atuarial (efeito real);
- Ocultação de endividamento público (efeito real); e
- Ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito real).

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Everson Martins - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID595965).

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).

A3. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Situação encontrada:

Com a finalidade de se verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais na formalização dos instrumentos de planejamento, foram avaliadas as peças orçamentárias (exame documental do PPA, LDO e LOA) da entidade.

Dos 19 itens verificados, 08 (oito) foram negativados. Assim, foram identificadas as seguintes deficiências nos controles constituídos para criação dos instrumentos de planejamento:

- a) Ausência no PPA de estrutura que defina as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas (Art. 165, §1º, da Constituição Federal); *Ausência das diretrizes.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- b) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (Art. 4, §2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal); *Tem o demonstrativo, contudo as medidas apresentadas não são as previstas na LRF.*
- d) Ausência na LDO de demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal); *apresenta o demonstrativo zerado, sem previsão de aumento de despesas de caráter continuado.*
- e) Ausência no Anexo de Riscos Fiscais da LDO da apresentação e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (Art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal); *tem o demonstrativo, mas não há avaliação.*
- f) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (Art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (Art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) As receitas previstas não foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação (Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Plano Plurianual (Lei Municipal nº 161/2014);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 91/2016, e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 159/2016.

Critério de Auditoria:

- Artigos 37, 165 e 167 da Constituição Federal;
- Artigos 4º, 5º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Art. 2º, II, e Art. 3º, I e III, da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Evidências:

- Plano Plurianual (Lei Municipal nº 161/2014);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 91/2016, e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 159/2016.

Possíveis Efeitos:

- Não cumprimento dos objetivos e metas dos programas (efeito real);
- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (efeito potencial);
- Não cumprimento dos mínimos com saúde e educação (efeito potencial); e,
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito real).

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal



Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).

A4. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais

Situação encontrada:

Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foi selecionada uma amostra para a realização dos procedimentos no montante de R\$24.284.337,09, representando 57% do total dos créditos adicionais abertos no período. A análise evidenciou as seguintes ocorrências:

- a) Ausência de exposição de justificativa para abertura dos créditos (art. 43 da Lei nº 4.320/64) nos decretos n.º 3802; 3803; 3828; 3916; 3919; 3921; 3922; 3933; 3935; 3963; 3976; 3984; 3997; 4003 e 4035/2017.
- b) Abertura de créditos adicionais sem indicação de fonte de recurso (art. 43 da Lei nº 4.320/64) nos decretos nº 3802; 3803; 3921; 3922; 3935; 3984; 4035; 4036; e 4075/2017; e,
- c) Ausência de demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64). (Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64) nos decretos nº 3935; 4035 e 4036/2017.

As situações encontradas são reflexo de deficiências nos controles constituídos pela Administração.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias); e,
- Decretos de abertura de créditos adicionais.

Critérios de auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;

Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Decretos nº 3802; 3803; 3828; 3916; 3919; 3921; 3922; 3933; 3935; 3963; 3976; 3984; 3997; 4003 e 4035; 4036 e 4075/2017. (ID652217, pág. 459 a 483)

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: : Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).

A5. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$50.528,87 entre o saldo final apurado R\$179.289,50 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$128.760,63.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	17.050.576,74
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	8.641.521,61
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	20.565,82
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	8.388.489,31
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	17.113.176,91
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	12.777.454,20
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.335.722,71
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	-62.600,17
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	241.889,67
5. Saldo Final (3 + 4)	179.289,50
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	128.760,63
7. Resultado (5-6)	50.528,87
Situação	Inconsistente
Observação:	
Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2016:	
Fundeb 60%	8480-8 R\$ 241.848,32
Fundeb 40%	12075-8 R\$ 5,61
Fundeb	30486-7 R\$ 35,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Total R\$ 241.889,67

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2017:
Fundeb 60% 8480-8 R\$ 109.444,62
Fundeb 40% 12075-8 R\$ 1.350,84
Fundeb 30486-7 R\$ 17.965,17
Total R\$ 128.760,63

Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII- 60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	392.506,78	0,00	392.506,78	132.500,21	0,00	132.500,21
Fevereiro	1.327.439,86	0,00	1.327.439,86	644.743,92	0,00	644.743,92
Março	1.098.035,04	0,00	1.098.035,04	434.019,12	0,00	434.019,12
Abril	1.277.645,71	0,00	1.277.645,71	169.702,69	0,00	169.702,69
Mai	1.082.842,10	0,00	1.082.842,10	273.965,06	0,00	273.965,06
Junho	972.474,53	0,00	972.474,53	446.340,97	0,00	446.340,97
Julho	1.003.605,51	0,00	1.003.605,51	61.265,12	0,00	61.265,12
Agosto	1.621.013,52	0,00	1.621.013,52	562.951,96	0,00	562.951,96
Setembro	281.226,41	0,00	281.226,41	366.207,16	0,00	366.207,16
Outubro	1.079.327,31	0,00	1.079.327,31	283.297,84	0,00	283.297,84
Novembro	802.233,22	0,00	802.233,22	207.243,97	0,00	207.243,97
Dezembro	1.839.104,21	0,00	1.839.104,21	753.484,69	0,00	753.484,69
Total	12.777.454,20	0,00	12.777.454,20	4.335.722,71	0,00	4.335.722,71

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 07044/2017/TCERO (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidências:

- Protocolo nº 07044/2017/TCER (Aplicação de recursos da Educação). (ID545257)

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos de aplicação de recursos na educação, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos de aplicação de recursos na educação, conforme relatório de auditoria (ID 595961).



A6. Não cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias

Situação encontrada:

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados. Por ser de longo prazo, o RPPS deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua longa existência, portanto a sua sustentabilidade deve ser garantida através de uma adequada gestão previdenciária.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o município que é o Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Diante do exposto, foram aplicados procedimentos de auditoria com a finalidade de verificar se no exercício de 2017 foram integralmente repassadas as contribuições previdenciárias à Unidade Gestora da Previdência do Município para garantir o equilíbrio atuarial do RPPS. O resultado da avaliação revelou a seguintes ocorrências:

- a) Não foram integralmente repassados a Unidade Gestora do RPPS os valores das contribuições descontadas dos segurados referente aos períodos de novembro, dezembro e 13º conforme evidência nº ID652217, pág. 486 a 489, e
- b) Não foram integralmente repassadas a Unidade Gestora do RPPS as contribuições patronais referentes aos períodos de outubro, novembro e dezembro conforme evidência ID652217, pág. 486 a 489.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Unidade Gestora do RPPS;

Critério de Auditoria:

- Art. 40 da Constituição Federal;

Evidências:

- Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (patronal e servidor) (ID652217, pág. 486 a 489)
- Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações decorrentes dos parcelamentos do período (ID652217, pág. 486 a 489);
- Relação de parcelamentos (CADPREV) (ID652217, pág. 490 a 491).

Possíveis Efeitos:

- Comprometimento do equilíbrio atuarial (efeito potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).

A7. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$5.471.559,89 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-3.522.249,63
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.949.310,26
Resultado (c) = (a + b)	-5.471.559,89
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e Transferências – Educação	-1.130.164,43
Transferências do FUNDEB 60%	-814.026,04
Outros Recursos Destinados à Educação	-5119,79
Recursos Ordinários	-3.522.249,63
Soma	-5.471.559,89

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de	Convênios não repassados	Superavaliação das disponibilidades	Despesa com Pessoal não	Empenhos indevidamente	Disponibilidade de Caixa apurada em auditoria
----------------------------	--	--------------------------	-------------------------------------	-------------------------	------------------------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

	Restos a Pagar Não Processados (a)	TC-38 (b.1)	s de Caixa (b.2)	contabilizada (b.3)	cancelados (b.4)	(c) = (a + b.1 – b.2 – b.3 – b.4)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-1.528.072,15	397.907,72				-1.130.164,43
Transferências do FUNDEB - 60%	-814.026,04					-814.026,04
Transferências do FUNDEB -40%	108.571,59					108.571,59
Outros Recursos Destinados à Educação	141.088,47	125.800,00			146.208,26	-5.119,79
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	2.166.305,05					2.166.305,05
Outros Recursos Destinados a Saúde	0,00					0,00
Recursos Destinados a Assistência Social	603.168,95					603.168,95
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	77.386.000,21					77.386.000,21
Outras Destinações Vinculadas de Exercício	6.486.008,74	7.967.978,05				1.484.704,85
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	71.580.027,34					79.799.704,85
Recursos Ordinários	-3.114.680,77				407.568,86	-3.522.249,63
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	-3.114.680,77					-3.522.249,63
TOTAL (III) = (I + II)	68.465.346,57					76.227.455,22

Identificou-se as seguintes ocorrência no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município no SIGAP (coluna (a) da Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar):

b.4 - Exame de regularidade dos empenhos cancelados

O cancelamento irregular de empenhos distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer a prestação de serviço ou a entrega do bem, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de cancelar as despesas de direito líquido e certo de seus credores, retira a reserva das disponibilidades, comprometidas por meio do empenho, aumentando o saldo disponibilidade para possíveis execuções de outras despesas.

Foi selecionada uma amostra dos empenhos anulados no exercício de 2017 para exame de regularidade dos cancelamentos. A amostra totalizou o valor de R\$1.336.582,55, equivalente a 8,86% do total de empenhos cancelados no período.

Após a realização dos procedimentos, verificamos o cancelamento de empenhos de forma indevida no valor de R\$553.777,32, equivalente a 41,43% da amostra, detalhadas nas seguintes ocorrências:

- Empenho 2902/2017** (Processo 1612/2016) – Anulação de despesas por insuficiência financeira;
- Empenho 2019/2017]** (Processo 1916/2013) – Anulação de despesas por insuficiência financeira. (ID652217, *pág. 492 e 493*);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- iii. **Empenho 2196/2017]** (Processo 2269/2013) – Anulação de despesas por insuficiência financeira. ((ID652217, *pág. 494 e 495*).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes);
- Balanço Orçamentário, e
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Evidências:

- TC-38 (ID595972)
- Processo administrativo nº 1612/2016; 1916/2013 e 2269/2013 com empenhos anulados 2902/2017; 2019/2017 e 2196/2017 respectivamente, (ID652217, *pág. 492 a 496*) e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Processo 2988/17 e <http://www.tce.ro.gov.br/GestaoFiscal/Gestao/DemonstrativosPorPeriodoTCE?unidadeGestora=41&municipio=41&exercicio=2017&remessa=9649>).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial); e
- Ausência de Representação Fidedigna (Efeito Potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).

A8. Não atingimento da meta de resultado nominal

Situação encontrada:

Situação A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A meta fixada autorizou uma redução na dívida fiscal líquida de até R\$-695.058,98, entretanto, o resultado apurado evidenciou um aumento de R\$31.179.891,42, o equivalente a -4.485,93% acima da meta fixada.

Segue abaixo memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração e apurado através da execução dos procedimentos com a respectiva nota referente à composição dos valores acrescidos ao resultado.

Tabela – Memória de cálculo da Meta de resultado nominal

Descrição	Apresentados (SIGAP Gestão fiscal)	Apurado (Auditoria)
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-11.793.915,81	-11.793.915,81
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	19.385.975,61	19.385.975,61
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	31.179.891,42	31.179.891,42
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-695.058,98	-695.058,98
5. % Realizado = (3/4)*100	-4.485,93	-4.485,93
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	4.585,93	4.585,93
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida	0,00

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2988/2017 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 53, III, art. 4º, § 1º, e art.9º LRF.

Evidências:

- Processo nº 2988/2017 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados definidos; e
- Desequilíbrio fiscal.

Encaminhamento:

-Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID595961).



A9. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL TC 00056/17, Item III, alínea “d” – Processo nº 1456/16) Ordene à Contabilidade do Município para realizar (registrar) os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com o Regime Próprio de Previdência Social, evidenciando em notas explicativas as demonstrações contábeis do exercício de 2016 os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme papel de trabalho RT4. O Município de Rolim de Moura, reconheceu as provisões matemáticas no BP, contudo, reconheceu o déficit atuarial como um direito, situação que subavalia o Passivo do Ente.
- b) (Acórdão APL TC 00056/17, Item III, alínea “g”, subitem “b” – Processo nº 1456/16) Controladoria que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno. Situação: Não atendeu. Comentários: à Controladoria que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1456/16;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório Anual de Auditoria; (ID595961)
- Papel de Trabalho RT4.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Responsáveis:

Nome: Luiz Ademir Schock - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal. (ID595961).



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Rolim de Moura, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

[A2. Representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A3. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento \(PPA, LDO e LOA\)](#)

[A4. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais](#)

[A5. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A6. Não cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias](#)

[A7. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A8. Não atingimento da meta de resultado nominal](#)

[A9. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Luiz Ademir Schock (391.260.729-04), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Everson Martins (418.994.742-34), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Eliane Aparecida Adão Basílio (598.634.552-53), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#).

Porto Velho - RO, 06 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 430/2018

Nilton Cesar Anunciação
Auditor de Controle Externo - 535
Auditor
Portaria nº. 430/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	17.811.339,21
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação
	Regra de Ouro	Atendeu
	Quociente do Esforço Tributário	12,38%
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	8,84%
	Arrecadação do IPTU per capita	69,97
	Grau de Investimento	7,21%
	Quociente de Despesas de Custeio	74,71%
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	25,32%
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	74,94%
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	27,52%
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida
	Meta de resultado primário	Atingida
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	56,10%
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	4,90%
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	-7.810.083,77
	Resultado Financeiro	6.448.342,31
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,89
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,29
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,05
	Liquidez Imediata	2,32
	Liquidez Corrente	8,51
	Liquidez Seca	2,33
	Liquidez Geral	1,21
	Endividamento Geral	0,44
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,34

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.

Em, 7 de Agosto de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI

Mat. 485

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Agosto de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

NILTON CESAR ANUNCIÇÃO

Mat. 535

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Agosto de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES

Mat. 486

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO